



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 26.

EDIÇÃO DE OUTUBRO DE 2023

PUBLICADO EM 16/10/2023 - EDIÇÃO EXTRA

DECRETO Nº 021 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tenório e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TENÓRIO - PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e no disposto no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria Nº 41, de 4 de julho de 2023, do Ministério de Estado da Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura de **Tenório**, etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia **28 de outubro** de 2023, na cidade de **Tenório** tendo como local o auditório municipal sob a coordenação da **Diretoria de Cultura de Tenório tendo como responsável MARIA DAS DORES ALVES DINIZ**.

Art. 2º São objetivos da 1ª Conferência Municipal de Cultura:

- I. Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizam a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo os respectivos componentes;
- II. Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;
- III. Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;
- IV. Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;
- V. Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- VI. Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;
- VII. Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;
- VIII. Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura.

Art. 3º O tema geral da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura será "DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA", na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, conforme definido no Artigo 1º do Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Intermunicipal, composta por representantes da sociedade civil e do poder público local, com as seguintes atribuições:

- I. Definir o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;
- II. Definir data, local, pauta e programação da Conferência;
- III. Organizar a Conferência Municipal de Cultura;
- IV. Assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura;
- V. Acompanhar o processo de sistematização das propostas da 3ª Conferência Municipal de Cultura; e
- VI. Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

§1º Fica a **Diretoria de Cultura tendo como responsável MARIA DAS DORES ALVES DINIZ**, responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

§2º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual informações sobre a convocação e demais ações da execução da atividade, para o e-mail confecultpb@gmail.com.

Art. 5º Cabe a Conferência Municipal de Cultura eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual de Cultura do Estado.

Parágrafo único. A eleição dos delegados aludidos no presente artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos pela Portaria Nº 41, de 4 de julho de 2023, do Ministério de Estado da Cultura,

Art. 6º A Conferência Municipal de Cultura de **Tenório** será presidida pelos Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela **Diretora de Cultura tendo como responsável MARIA DAS DORES ALVES DINIZ**.

Art. 7º As despesas relacionadas à realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura, bem como o deslocamento para a etapa estadual são de responsabilidade dos municípios.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de outubro de 2023

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Municipal de Tenório/PB

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO TENÓRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 26.

EDIÇÃO DE OUTUBRO DE 2023

PUBLICADO EM 16/10/2023 - EDIÇÃO EXTRA

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal de Cultura - 1ª CMC terá como tema central “Democracia e o Direito à Cultura”, em simetria plena com o tema da 4ª Conferência Nacional da Cultura e da IV Conferência Estadual de Cultura, e tem como objetivo geral promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas no município de **Tenório**.

Art. 2º São objetivos específicos da 1ª CMC:

- I. Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;
- II. Elaborar o Plano Municipal de Cultura;
- III. Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;
- IV. Implementar o Sistema Municipal da Cultura;
- V. Viabilizar a adesão do Município ao Sistema Estadual de Cultura - SIEC;
- VI. Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados; e
- VII. Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

Art. 3º As discussões das etapas da 1ª CMC serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

- I. Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II. Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura, Territórios e Participação Social;
- III. Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV. Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Sexualidade, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V. Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
- VI. Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A 1ª CINC será presidida pelo(a) Dirigente Municipal de Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral da 1ª CINC será exercida pelo titular da pasta responsável pela gestão da política pública de cultura no âmbito municipal.

Art. 5º A 1ª CMC será composta pelas seguintes etapas:

- I. Conferência Intermunicipal de Cultura;
- II. Pré-Conferências;

§1º As Conferências referidas nos incisos I e II são de responsabilidade do Município e tem caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo.

§2º A Conferência Intermunicipal poderá ser antecedida por pré-conferências de caráter mobilizador.

Art. 5º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 1ª CMC contará com uma Comissão Organizadora Municipal.

Art. 6º A Comissão Organizadora Municipal será composta por representantes do órgão gestor de Cultura do município, do Conselho Municipal de, além de representantes da sociedade civil e membros de Instituições convidadas.

§1º A Comissão Organizadora Municipal será presidida pelo titular do órgão gestor de cultura e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

§2º A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal - COM será exercida pelo titular do órgão gestor de cultura no município.

§3º As reuniões da Comissão Organizadora Municipal serão instaladas com a presença de um terço dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

- I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CMC;
- II. Aprovar a proposta de programação da 1ª CINC;
- III. Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 1ª CMC;
- IV. Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 1ª CINC;
- V. Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa 1ª CMC;
- VI. Definir metodologia e elaborar a proposta de programação da 1ª CMC;
- VII. Sistematizar o relatório da 1ª CMC
- VIII. Coordenar a divulgação da 1ª CMC;
- IX. Coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e anais da 1ª CMC;
- X. Dar conhecimento à Câmara Municipal de **Tenório**, visando informá-la do andamento, da organização da 1ª CMC, bem como dos seus resultados; e
- XI. Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regimento.

Art. 8º O relatório da 1ª CMC deverá ser entregue à Comissão Organizadora Estadual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da conferência, para que possam ser consolidados e servem de subsídio à IV CONFECULT com a devida inserção desses documentos no site alojado na página da Secult.

Art. 9º A 1ª CINC poderá ser realizada até 31 de outubro de 2023, de acordo com as alterações no calendário da 4ª CNC.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 10º A 1ª CMC terá assegurada a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 11º Na 1ª CMC, os participantes serão constituídos em duas categorias:

- I. Delegados(as) com direito a voz e voto;
- II. Observadores(as) de outros municípios, representantes da Secult PB,



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 26.

EDIÇÃO DE OUTUBRO DE 2023

PUBLICADO EM 16/10/2023 - EDIÇÃO EXTRA

de outros órgãos do governo do estado, do Ministério da Cultura/MINC ou de outros órgãos do governo federal, além de parlamentares municipais, estaduais e federais, com direito à voz.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A IV CONFECULT

Art. 12º A eleição de delegados(as) para a etapa estadual levará em conta o inciso II do Art. 13º do Regimento Interno da IV Confecult-PB, considerando que serão eleitos(as) até 400 (quatrocentos) delegados(as) eleitos nas plenárias das Conferências Municipais e Intermunicipais de Cultura.

Quantitativo de Participantes Delegados para a Conferência Estadual	Nº	de
De 25 a 500 número de participantes	5%	do
Acima de 500 Delegados	Até	25

§1º A aferição do número de presentes dar-se-á por meio da lista de credenciamento.

§2º A idade mínima para se candidatar a delegado(a) é 18 (dezoito) anos.

§3º A escolha dos delegados deve considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, além das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e orientação sexual.

§4º Em todas as categorias de delegados, para cada titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado como delegado na ausência do titular.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Serão da responsabilidade do Governo Municipal as despesas com a realização da etapa municipal, bem como o deslocamento de delegados até o local a IV CONFECULT.

Parágrafo único. As despesas ocorrerão à conta de recursos orçamentários do Governo Municipal.

Art. 14º A Comissão Organizadora Estadual poderá expedir orientações complementares.

MANOEL VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Tenório/PB

ANEXO II

COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL	
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	01
TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01
REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	06
REPRESENTANTE DO GABINETE DO PREFEITO	01
REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01
PROCURADORIA GERAL	01
TOTAL	13

MANOEL VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Tenório/PB